



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 569/2024

Institui a Rota de Turismo Integrado denominada Rota do Big Surf, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rota de Turismo Integrado denominada Rota do Big Surf, no Estado de Santa Catarina.

§ 1º A Rota do Big Surf abrange os Municípios Sul-Catarinenses de Jaguaruna, Laguna, Imbituba e Garopaba.

§ 2º A Rota do Big Surf é destinada ao fomento do turismo esportivo, com foco na prática de surfe de ondas grandes, e ao desenvolvimento econômico, social e cultural da região.

Art. 2º O Município de Tubarão, em razão de sua localização entre os Municípios costeiros de Jaguaruna, Laguna, Imbituba e Garopaba, será um *hub* estratégico da Rota do Big Surf, especialmente quanto à oferta de infraestrutura urbana e serviços essenciais, incluindo saúde, hospedagem, comércio e lazer.

Art. 3º São objetivos da Rota do Big Surf:

I – incentivar a prática e o turismo associado ao surfe de ondas grandes, valorizando as características naturais e culturais dos Municípios envolvidos;

II – promover a economia local, abrangendo setores como hotelaria, gastronomia, comércio, serviços e indústria esportiva;

III – integrar os Municípios participantes em uma rota turística planejada e organizada; e

IV – qualificar os serviços turísticos e comerciais, assegurando a competitividade da região no mercado nacional e internacional.

Art. 4º A gestão da Rota do Big Surf será coordenada por um Comitê Gestor, composto por:

I – representantes das Prefeituras de Jaguaruna, Laguna, Imbituba, Garopaba e Tubarão;

II – representantes do Movimento Big Waves Brasil;

III – representantes da sociedade civil, associações de surfe e entidades de turismo e comércio; e

IV – representantes do Governo do Estado, indicado pela Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) e Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte).

Art. 5º O planejamento estratégico para a implementação da Rota de que trata esta Lei será desenvolvido pelo Movimento Big Waves Brasil, em parceria com a iniciativa privada especializada em roteirização turística.

§ 1º O planejamento estratégico deve:

I – identificar as partes interessadas nos 5 (cinco) Municípios envolvidos;

II – delimitar escopo de atuação e orçamento para a implementação da Rota;

III – prever etapas detalhadas, com cronograma de execução e estimativa de custos;

IV – apresentar *benchmarking* com experiências internacionais; e

V – estabelecer calendário de eventos.

§ 2º O planejamento estratégico será submetido à aprovação do Comitê Gestor.

Art. 6º A implementação da Rota do Big Surf será realizada em etapas, a partir, entre outros, dos seguintes processos:

I – engajamento e integração entre Municípios envolvidos, por meio de reuniões técnicas e articulação intermunicipal para a unificação de objetivos e esforços;

II – qualificação dos serviços turísticos, por meio da capacitação profissional, melhoria da infraestrutura e intercâmbio de boas práticas internacionais;

III – desenvolvimento do mercado turístico e comercial, visando ao estímulo à criação de produtos e serviços inovadores, alinhados às demandas do público-alvo;

IV – promoção da inclusão das comunidades locais;

V – desenvolvimento de estratégias voltadas à sustentabilidade ambiental e ao turismo responsável;

VI – criação de experiências imersivas como aulas de surfe e eventos de ecoturismo; e

VII – divulgação da Rota, por meio de campanhas de *marketing* nacional e internacional.

Art. 7º O Poder Público estadual poderá firmar convênio e parcerias com os entes da administração pública, direta e indireta, bem como com instituições privadas, com a finalidade de apoiar, financiar, patrocinar e promover a Rota do Big Surf.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de 2025.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 9 de outubro

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 10/10/2025, às 14:08.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 15920/2025
Autógrafo do PL nº 569/2024

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 569/2024, que “Institui a Rota de Turismo Integrado denominada Rota do Big Surf, no Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7XQVU900**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 30/10/2025 às 15:45:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1OTIwXzE1OTI0XzIwMjVfN1hRVlU5MDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015920/2025** e o código **7XQVU900** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 19.514, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Rota de Turismo Integrado denominada Rota do Big Surf, no Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota de Turismo Integrado denominada Rota do Big Surf, no Estado de Santa Catarina.

§ 1º A Rota do Big Surf abrange os Municípios Sul-Catarinenses de Jaguaruna, Laguna, Imbituba e Garopaba.

§ 2º A Rota do Big Surf é destinada ao fomento do turismo esportivo, com foco na prática de surfe de ondas grandes, e ao desenvolvimento econômico, social e cultural da região.

Art. 2º O Município de Tubarão, em razão de sua localização entre os Municípios costeiros de Jaguaruna, Laguna, Imbituba e Garopaba, será um *hub* estratégico da Rota do Big Surf, especialmente quanto à oferta de infraestrutura urbana e serviços essenciais, incluindo saúde, hospedagem, comércio e lazer.

Art. 3º São objetivos da Rota do Big Surf:

I – incentivar a prática e o turismo associado ao surfe de ondas grandes, valorizando as características naturais e culturais dos Municípios envolvidos;

II – promover a economia local, abrangendo setores como hotelaria, gastronomia, comércio, serviços e indústria esportiva;

III – integrar os Municípios participantes em uma rota turística planejada e organizada; e

IV – qualificar os serviços turísticos e comerciais, assegurando a competitividade da região no mercado nacional e internacional.

Art. 4º A gestão da Rota do Big Surf será coordenada por um Comitê Gestor, composto por:

I – representantes das Prefeituras de Jaguaruna, Laguna, Imbituba, Garopaba e Tubarão;

II – representantes do Movimento Big Waves Brasil;



ESTADO DE SANTA CATARINA

III – representantes da sociedade civil, associações de surfe e entidades de turismo e comércio; e

IV – representantes do Governo do Estado, indicado pela Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) e Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte).

Art. 5º O planejamento estratégico para a implementação da Rota de que trata esta Lei será desenvolvido pelo Movimento Big Waves Brasil, em parceria com a iniciativa privada especializada em roteirização turística.

§ 1º O planejamento estratégico deve:

I – identificar as partes interessadas nos 5 (cinco) Municípios envolvidos;

II – delimitar escopo de atuação e orçamento para a implementação da Rota;

III – prever etapas detalhadas, com cronograma de execução e estimativa de custos;

IV – apresentar *benchmarking* com experiências internacionais; e

V – estabelecer calendário de eventos.

§ 2º O planejamento estratégico será submetido à aprovação do Comitê Gestor.

Art. 6º A implementação da Rota do Big Surf será realizada em etapas, a partir, entre outros, dos seguintes processos:

I – engajamento e integração entre Municípios envolvidos, por meio de reuniões técnicas e articulação intermunicipal para a unificação de objetivos e esforços;

II – qualificação dos serviços turísticos, por meio da capacitação profissional, melhoria da infraestrutura e intercâmbio de boas práticas internacionais;

III – desenvolvimento do mercado turístico e comercial, visando ao estímulo à criação de produtos e serviços inovadores, alinhados às demandas do público-alvo;

IV – promoção da inclusão das comunidades locais;

V – desenvolvimento de estratégias voltadas à sustentabilidade ambiental e ao turismo responsável;

VI – criação de experiências imersivas como aulas de surfe e eventos de ecoturismo; e

VII – divulgação da Rota, por meio de campanhas de *marketing* nacional e internacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 7º O Poder Público estadual poderá firmar convênio e parcerias com os entes da administração pública, direta e indireta, bem como com instituições privadas, com a finalidade de apoiar, financiar, patrocinar e promover a Rota do Big Surf.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **74NX13KP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 30/10/2025 às 15:45:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1OTIwXzE1OTI0XzlwMjVfNzROWDEzS1A=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015920/2025** e o código **74NX13KP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1348

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Institui a Rota de Turismo Integrado denominada Rota do Big Surf, no Estado de Santa Catarina”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.514.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P49V1CI0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 30/10/2025 às 15:45:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1OTIwXzE1OTI0XzIwMjVfUDQ5VjFDSTA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015920/2025** e o código **P49V1CI0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 1827/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Referência: Mensagem nº 1348

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 1827 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **48DC6W4F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 30/10/2025 às 16:08:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1OTIwXzE1OTI0XzIwMjVfNDhEQzZXNEY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015920/2025** e o código **48DC6W4F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.